



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023



SELEÇÃO DE ENTIDADE (S) EXECUTORA (S) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, NA ÁREA DE SAÚDE.

DATA: 27.01.2023

PRAZO: 31.01.2023 AO DIA 02.03.2023 ATÉ AS 09:00 HORAS.

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

#### **Justificativa:**

Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

#### **Do valor:**

O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** cada, com recursos municipais.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
1 Dados: 2023.01.18 15:42:20 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Objeto:**

1.1. Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

#### **2. Do Objetivo:**

2.1. O objetivo do presente Chamamento Público é para o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, os quais estarão desempenhando suas funções nos programas da Entidade a ser selecionada, como enfermarias, postos de trabalho, serviço de Nutrição e Dietética, pediatria, administrativo, centro cirúrgico, investimentos em monitoramento e segurança, implantação de equipamentos de estruturação em segurança, modernização no setor ambulatorial.

#### **3. Do Objetivo Específico:**

3.1. Garantir o pagamento de salários dos colaboradores para assegurar um atendimento hospitalar de extrema qualidade, resguardando em todos os sentidos o bem estar do paciente.

#### **4. Justificativa:**

4.1. Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.  
4.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

#### **5. Dos valores previstos:**

5.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.  
5.2. Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.  
5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).  
5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### **6. Local para inscrição:**

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

### 8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

  
Vinicius Tourinho

Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

### 8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

## 9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. Critérios de desempate:

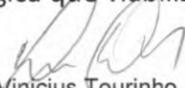
- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

#### 10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
<b>TOTAL</b>				

#### 10.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) Viabilizar a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

### 11. Do monitoramento e Avaliação:

- 11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.
- 11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
  - Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

  
Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### 12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

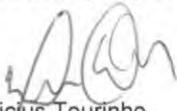
- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### **13. Das Obrigações do Concedente:**

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

13.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

13.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Referência.

13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

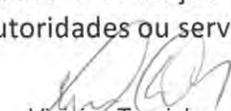
13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **14. Das Obrigações da Proponente:**

14.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Saúde.

14.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Saúde, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.

14.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.
- 14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
- 14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
- 14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

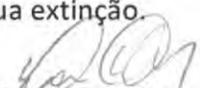


Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Saúde e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
- 14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Saúde ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### 16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

  
Vinicius Tourinho

Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **18. Das despesas vedadas:**

- 18.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 18.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **19. Da assinatura do termo de Parceria:**

- 19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:**

- 20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
  - 20.1.1. Por termo aditivo à parceria para:
    - a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
    - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
    - c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
    - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:
  - 20.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
    - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
    - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
    - c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
    - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
      - I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
      - II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

  
Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **21. Da rescisão e da denúncia:**

21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **22. Da Subcontratação:**

22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

22.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

22.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

### **23. Da anticorrupção:**

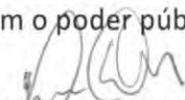
23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **24. Da transparência das parcerias voluntárias:**

24.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

24.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

24.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

  
Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **25. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:**

25.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

25.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

### **26. Do Gestor:**

26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **27. Do Fiscal:**

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzato Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Vinícius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Vinicius Tourinho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

**Verusca Cristina Pizzatto Fontanive**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

### REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 45/2023

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2023

**Emissor:** Secretaria de Saúde

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

#### Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23136	Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.	40.000,00	480.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>480.000,00</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC	DESD.	NATUREZA
2	0601	0	87	DEMAIS ENTIDADES DO TER. SETOR PARA PROM	894	2751	335041300000

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTTO

Vinícius Tourinho  
Secretaria de Saúde



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 - Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita à Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	894	2751	3.3.50.41.30

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI 3214/2023

LEI Nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil para o ano de 2023, visando atender as finalidades de interesse público nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação. (NR)

**Parágrafo único.** As entidades deverão ser selecionadas através de chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

**Art. 2º.** As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiro em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as Organizações da Sociedade Civil, firmadas a partir de 01/01/2023, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador:D998B6C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Referência (Anexo I), que integra o Edital do Chamamento Público 006/2022. **Prazo:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de novembro de 2022.

**Assinatura:** José Vicente de Lima.

**Publicado por:**  
Rosiliane de Lima D'agostin  
**Código Identificador:**CAB3E735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2022 -**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 (INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 047/2022) PROCESSOS: 25988/2022 E**  
**34605/2022.**

**Credenciante:** MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Fiscalização:** A fiscalização do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade da Sra. Annelize Mercúrio, portadora da Carteira de Identidade/RG sob nº: 8.469.041-4 e CPF: 057.010.269-30.

**Credenciada:** ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE COLOMBO, inscrita no CNPJ sob nº 07.074.568/0001-04.

**Objeto:** Credenciamento de Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis com sede e atuação no município de Colombo, sem caráter de exclusividade, para recebimento, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva, Coleta Verde e de projetos afins, coletados pelo serviço público municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital do Chamamento Público 006/2022. **Prazo:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 18 de novembro de 2022.

**Assinatura:** José Vicente de Lima.

**Publicado por:**  
Rosiliane de Lima D'agostin  
**Código Identificador:**6AD2ADFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023 - INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**013/2021 PROCESSOS: 33718/2022.**

**Contratante:** Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Administração.

**Fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Lenita Alves Seixas de Andrade.

**Contratada:** SERVE BEM LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.596/0001-63.

**Objeto:** Credenciamento de restaurantes situados nesta municipalidade para o fornecimento de alimentação aos servidores com subsídio da Prefeitura de Colombo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1348/2014 artigo 165 e Lei Municipal nº 1437/2017 artigo 32, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo de parceria, independentemente de anexação ou transcrição.

**Valor:** O valor máximo será de até R\$ 981.000,00 (Novecentos e oitenta e um mil reais).

**Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 16 de janeiro de 2023.

**Assinatura:** Ademir Alberti Chaves Garcia

**Publicado por:**  
Rosiliane de Lima D'agostin  
**Código Identificador:**8BB13B11

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA - EXTRATO CONTRATO**

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022-PMCV

Na Edição nº 2677, pg. 54 de 29 de dezembro de 2022, na publicação do extrato do Contrato nº 156/2022, onde se lê "PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.", leia-se "PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro."

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**662C8918

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURAS) EM RUAS ASFALTADAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, E AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de janeiro de 2023 até às 08h00min do dia 30 de janeiro de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 30 de janeiro de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 30 de janeiro de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 577.872,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2023.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Fernando de Quadros Abatti  
**Código Identificador:**7BE8CFA0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ADITIVO**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
Aditivo nº 03- Contrato nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: A.M.GNOATTO – ME, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 11.12.2022 a 10 de dezembro de 2023. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 11.764,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**37D18F41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 3214/2023**

LEI Nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil para o ano de 2023, visando atender as finalidades de interesse público nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação. (NR)

**Parágrafo único.** As entidades deverão ser selecionadas através de chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

**Art. 2º.** As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recurso financeiro em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vívda e as Organizações da Sociedade Civil, firmadas a partir de 01/01/2023, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:D998B6C4

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 005/2023**

PORTARIA Nº 005/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para exercer a Função de Gestor de convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o Servidor Jose Maria Dias, brasileiro, inscrita no CPF nº CPF: 769.083.489-20, Técnico Agrícola, como Gestor do Convênio firmado entre o Município de Diamante D'Oeste e a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento com objeto a Cessão de uma retroescavadeira.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de janeiro de 2023.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sergio Severino do Nascimento

Código Identificador:645696AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS**  
**PÚBLICAS**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

**EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, e a empresa "JOACABA PNEUS LTDA". PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 05/2023; MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 02/2023. OBJETO: A aquisição de 06 (seis) pneus novos para a manutenção de veículos da frota do Município; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO Nº 03/2023, Datado DE 16-01-2023 vigência de 06 (seis) meses.**

CONTRATADO	Valor Global R\$
"JOACABA PNEUS LTDA", Inscrição no CNPJ nº 84.587.245/0005-80.	15.954,00

Publicado por:

Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira

Código Identificador:385B216E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS**  
**PORTARIA Nº 004/2023**

**MÁRCIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno e art. 24, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, Lei 2018/2015 e Lei 1680/2012.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear o Senhor Geancarlo Pijack, portador do RG nº 5.740.104-4 – SESP PR e CPF nº 793.940.439-34 no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar CC-4, da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2023.

Sala da Presidência, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**MÁRCIO DA SILVA**

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador:FF8AE98B

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS**  
**PORTARIA Nº 005/2023**

**MÁRCIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno e art. 24, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, Lei 2018/2015 e Lei 1680/2012.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear a Senhora Angélica Karina de Lima Santos, portadora do RG nº 9.905.672-0 – SESP PR e CPF nº 055.952.739-09 no cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social, símbolo CC-3, da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2023.

Sala da Presidência, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2023 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2023**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Do objetivo:

3.1.1. O objetivo do presente Chamamento Público é para o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, os quais estarão desempenhando suas funções nos programas da Entidade a ser selecionada, como enfermarias, postos de trabalho, serviço de Nutrição e Dietética, pediatria, administrativo, centro cirúrgico, investimentos em monitoramento e segurança, implantação de equipamentos de estruturação em segurança, modernização no setor ambulatorial.

#### 3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Garantir o pagamento de salários dos colaboradores para assegurar um atendimento hospitalar de extrema qualidade, resguardando em todos os sentidos o bem estar do paciente.

#### 3.3. Da justificativa:

3.3.1. Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.

3.3.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

### 4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.

e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

### **6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:**

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.

e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.

h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

### **6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:**

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

7.1.1. O Município não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

### 8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h00m às 17h00m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO**  
Edital de Chamamento Público nº xx/2023  
Proponente:  
CNPJ:  
Cidade: Estado: CEP:  
Telefone:  
E-mail:  
Data da Abertura: xx de xxxxx de 2023.  
Horário de Abertura: xx:xx horas.

**Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Edital de Chamamento Público nº xx/2023  
Proponente:  
CNPJ:  
Cidade: Estado: CEP:  
Telefone:  
E-mail:  
Data da Abertura: xx de xxxxx de 2023.  
Horário de Abertura: xx:xx horas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

- 9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;  
*Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:*  
*\* Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*  
*\*\* Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);  
*\* O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;

n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;

o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;

p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);

r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);

s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);

t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);

u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- v) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- x) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- w) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- y) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- z) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).
- c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Parceria, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

## 12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

#### Crítérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1.Viabilidade dos Objetivos e Metas	1			
2.Consonância com objetivos propostos	1			
3.Metodologia e Estratégia de Ação	2			
4.Viabilidade de Execução	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2			



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.Sustentabilidade da Entidade	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10.Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13.Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
<b>TOTAL</b>				

### Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.

l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

### 14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

### 15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita à Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	894	2751	3.3.50.41.30



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 11 e 12, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

### 19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### 20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

21.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

## 22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### 23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### 25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

25.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### 26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2023 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzato Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

30.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

30.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

### 31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

32.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

32.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

32.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

término da vigência do Termo de Colaboração.

32.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

32.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

32.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

32.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

32.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

32.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

32.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

32.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 33. DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica

Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público

Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações

Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado

Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público

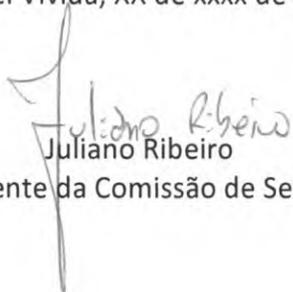
Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente

Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade

Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei

Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, XX de xxxx de 2023.

  
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. Objeto:**

1.1. Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

##### **2. Do Objetivo:**

2.1. O objetivo do presente Chamamento Público é para o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, os quais estarão desempenhando suas funções nos programas da Entidade a ser selecionada, como enfermarias, postos de trabalho, serviço de Nutrição e Dietética, pediatria, administrativo, centro cirúrgico, investimentos em monitoramento e segurança, implantação de equipamentos de estruturação em segurança, modernização no setor ambulatorial.

##### **3. Do Objetivo Específico:**

3.1. Garantir o pagamento de salários dos colaboradores para assegurar um atendimento hospitalar de extrema qualidade, resguardando em todos os sentidos o bem estar do paciente.

##### **4. Justificativa:**

4.1. Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.  
4.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

##### **5. Dos valores previstos:**

5.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.  
5.2. Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.  
5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).  
5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 6. Local para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

### 7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

### 8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
  - d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
  - e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
  - h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
  - i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
  - d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

### 9. Dos critérios de julgamento e seleção:

- 9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.
- 9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

### 10. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

### 10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
<b>TOTAL</b>				

#### 10.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) Viabilizar a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

### 11. Do monitoramento e Avaliação:

11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### 12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### **13. Das Obrigações do Concedente:**

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

13.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

13.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Referência.

13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Das Obrigações da Proponente:

14.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Saúde.

14.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Saúde, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.

14.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes.

14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.

14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Saúde e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Saúde ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### 15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### 16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### 18. Das despesas vedadas:

- 18.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 18.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### 19. Da assinatura do termo de Parceria:

- 19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### 20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

- 20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
  - 20.1.1. Por termo aditivo à parceria para:
    - a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
    - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
  - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:
- 20.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
  - c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
  - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
    - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
    - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **21. Da rescisão e da denúncia:**

- 21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **22. Da Subcontratação:**

- 22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.
- 22.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.
- 22.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

### **23. Da anticorrupção:**

- 23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **24. Da transparência das parcerias voluntárias:**

24.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

24.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

24.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

24.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **25. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:**

25.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

25.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

### **26. Do Gestor:**

26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **27. Do Fiscal:**

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Vinicius Tourinho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

**Verusca Cristina Pizzatto Fontanive**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

1- PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4- PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TOTAL GERAL:

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

8 – INDICADORES

8.1 INDICADOR QUANTITATIVO

8.2 INDICADOR QUALITATIVO

8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2023.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, representante legal, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela entidade \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade \_\_\_\_\_ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

**Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Secretário: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

**Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO  
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A  
CÂMARA MUNICIPAL

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com o Município de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

**Ao**

**Município de Coronel Vivida – PR.**

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO XVI

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita à Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	894	2751	3.3.50.41.30

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Concedente:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Saúde.
2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Saúde, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.
3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.
5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Saúde e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Saúde ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS**

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo quinto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo sexto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sétimo: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo oitavo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo nono: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS**

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exige a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:

II - Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

Parágrafo segundo: Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Parágrafo terceiro: Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: nº \_\_\_\_\_, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzato Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONCEDENTE

.....  
Nome do(a) Responsável  
Presidente/ nome da Instituição  
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

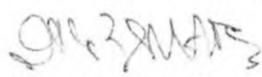
Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

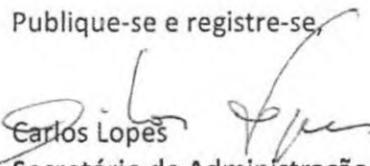
Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 212, DE 28 DE ABRIL DE 2022.  
O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 17, § 1º, inciso III, da Lei nº 1.711, de 20 de maio de 2022, resolve:

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists various municipal positions and their salaries, such as 'Secretaria Municipal de Planejamento Urbano' and 'Departamento Administrativo'.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2022. MUNICÍPIO DE MARIPÓLES e Cia. de Engenharia e Arquitetura Ltda. para a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto executivo de uma obra de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists items for the contract, including 'Serviço de Engenharia e Arquitetura' and 'Fornecimento de Materiais'.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2022. MUNICÍPIO DE MARIPÓLES e Cia. de Engenharia e Arquitetura Ltda. para a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto executivo de uma obra de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists items for the contract, including 'Serviço de Engenharia e Arquitetura' and 'Fornecimento de Materiais'.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

PROJETO de Lei nº 123/2022. Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio para o Município de Maripóles, Paraná, e dá outras providências.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists the proposed positions and their salaries.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2022. MUNICÍPIO DE MARIPÓLES e Cia. de Engenharia e Arquitetura Ltda. para a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto executivo de uma obra de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists items for the contract, including 'Serviço de Engenharia e Arquitetura' and 'Fornecimento de Materiais'.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2022. MUNICÍPIO DE MARIPÓLES e Cia. de Engenharia e Arquitetura Ltda. para a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto executivo de uma obra de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists items for the contract, including 'Serviço de Engenharia e Arquitetura' and 'Fornecimento de Materiais'.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2022. MUNICÍPIO DE MARIPÓLES e Cia. de Engenharia e Arquitetura Ltda. para a execução de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto executivo de uma obra de infraestrutura urbana.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor R\$. Lists items for the contract, including 'Serviço de Engenharia e Arquitetura' and 'Fornecimento de Materiais'.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 141/2022. Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para o Município de Clevelândia, Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 17, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:



HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologa-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação, prevista no CHAMAMENTO Nº 002/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto: Credenciamento de propostas visando a locação de um imóvel comercial situado na cidade de Maripóles, Estado do Paraná, para a instalação de rede telefônica de fibra óptica, em propriedade vecicular JONAN HAMMEL, com valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Maranguarina, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 021/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustível Diesel S10, visando atender a demanda da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: AUTO POSTO BONATO LTDA, foi vencedora do item com valor por litro de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Maranguarina, 28 de Abril de 2022  
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM  
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, suprindo a necessidades das escolas e CMEI's por via atendida em período integral e parcial desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.  
DATA DE ABERTURA: 13 de Maio de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.maranguarina.pr.gov.br

Matrizes informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Maranguarina, 28 de Abril de 2022.

Publique-se  
Dorli Netto  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM

OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de obra) para fechamento de saguão da Escola São Francisco de Assis nesta municipalidade.

DATA DE ABERTURA: 20 de maio de 2022 às 09h00min  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de maio de 2022 às 08h30min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de maio de 2022 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.maranguarina.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Maranguarina, 28 de Abril de 2022.  
Dorli Netto  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242.022  
MAGS: 98789

AMPLA CONCORRÊNCIA

TPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em seu interesse, com fim lucrativo, contrata no dia 13/05/22 às 10:00h, no Sala de Licitação, Sitio 4-Praça Getúlio Vargas, 7 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão Eletrônico, através do sistema de COMPROVEMMENTO, para aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações técnicas, através de aplicação de orçamento eletrônico, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, sob o regime de empreitada por preço global, com o objetivo de atender as necessidades de limpeza das dependências da Prefeitura Municipal de Clevelândia, Paraná.

OS interessados em participar desta licitação deverão acessar o endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br e seguir as instruções constantes no Edital e no Manual de Instruções para a participação na licitação, sob pena de desclassificação.

Clevelândia, 28 de abril de 2022.  
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL  
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida, envolvendo prestação de serviços, para a organização da sociedade civil. A publicação a seguir dá ciência de que a licitação encontra-se disponível em seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/> conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulada mediante pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA



GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Jana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

**Art. 2º - DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se.

**CARLOS LOPES**  
Secretário de Administração

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 10/2023

PROCOLO Nº 10/2023

DE: Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 20.01.2023

Conforme previsto no Artigo 35, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhamos a Minuta do Edital do Chamamento Público e anexos, que tem como objeto Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.

Cordialmente,

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Seleção



## **PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

Trata-se de solicitação de Chamamento Público para fins de seleção de entidade executora Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Coronel Vivida-PR, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes para transferência de recursos financeiros na área de saúde.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação;
- b) Termo de referência e documentação correlata;
- c) Indicação da Dotação Orçamentária;
- d) Minuta do Edital;
- e) Ofício nº 10/2023 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA.**

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de Chamamento Público para fins de seleção de entidade executora Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Coronel Vivida-PR, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes para transferência de recursos financeiros na área de saúde.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 3.214/2023 (fls. 19).

Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

### **III. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO.**

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital e do contrato, o que foi atendido.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

Destaca-se que os instrumentos para a celebração são o edital e o contrato consoante minutas apresentadas.

#### **IV. CONCLUSÃO**

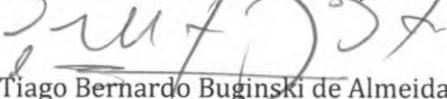
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 25 de janeiro de 2023.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 480.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br). Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Do objetivo:

3.1.1. O objetivo do presente Chamamento Público é para o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, os quais estarão desempenhando suas funções nos programas da Entidade a ser selecionada, como enfermarias, postos de trabalho, serviço de Nutrição e Dietética, pediatria, administrativo, centro cirúrgico, investimentos em monitoramento e segurança, implantação de equipamentos de estruturação em segurança, modernização no setor ambulatorial.

#### 3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Garantir o pagamento de salários dos colaboradores para assegurar um atendimento hospitalar de extrema qualidade, resguardando em todos os sentidos o bem estar do paciente.

#### 3.3. Da justificativa:

3.3.1. Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.

3.3.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

### 4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.

e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

### 6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.

e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.

h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

### 6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

### 8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h00m às 17h00m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

#### Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Proponente:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

02 de março de 2023.

Horário de Abertura:

09:00horas.

#### Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Proponente:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

02 de março de 2023.

Horário de Abertura:

09:00 horas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

- 9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- 9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;  
*Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:*  
*\* Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*  
*\*\* Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);  
*\* O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;

n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;

o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;

p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;

q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);

r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);

s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);

t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);

u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- v) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- x) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- w) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- y) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- z) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).
- c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Parceria, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

## 12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

#### Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas	1			
2. Consonância com objetivos propostos	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação	2			
4. Viabilidade de Execução	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2			



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.Sustentabilidade da Entidade	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10.Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13.Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
<b>TOTAL</b>				

### Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;  
b) Maior equipe envolvida com melhor currículo.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

## 14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida ([www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>)

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

### 15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita à Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	894	2751	3.3.50.41.30



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 11 e 12, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

### 19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### 20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

21.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

21.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

## 22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### 23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### 25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

25.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### 26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2023 e do Plano de Trabalho aprovado.

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzato Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### 30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

30.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

30.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

### 31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

32.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

32.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

32.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

término da vigência do Termo de Colaboração.

32.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

32.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

32.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

32.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

32.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

32.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

32.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

32.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 33. DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica

Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público

Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações

Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado

Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público

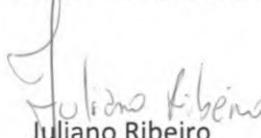
Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente

Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade

Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei

Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023.

  
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

##### 2. Do Objetivo:

2.1. O objetivo do presente Chamamento Público é para o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, os quais estarão desempenhando suas funções nos programas da Entidade a ser selecionada, como enfermarias, postos de trabalho, serviço de Nutrição e Dietética, pediatria, administrativo, centro cirúrgico, investimentos em monitoramento e segurança, implantação de equipamentos de estruturação em segurança, modernização no setor ambulatorial.

##### 3. Do Objetivo Específico:

3.1. Garantir o pagamento de salários dos colaboradores para assegurar um atendimento hospitalar de extrema qualidade, resguardando em todos os sentidos o bem estar do paciente.

##### 4. Justificativa:

4.1. Oportunizar o custeio de salários dos colaboradores, sendo eles efetivos ou prestadores de serviços, no uso de suas funções em todos os programas hospitalares, como: enfermarias, postos de trabalho, serviço de nutrição e dietética, pediatria, administrativo e centro cirúrgico.  
4.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023.

##### 5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.  
5.2. Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.  
5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).  
5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 6. Local para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participarem do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

### 7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

### 8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
  - d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
  - e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
  - h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
  - i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
  - d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

### 9. Dos critérios de julgamento e seleção:

- 9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar a entidade que atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.
- 9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

### 10. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo

#### 10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
<b>TOTAL</b>				

##### 10.1.1. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) Viabilizar a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

### 11. Do monitoramento e Avaliação:

- 11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.
- 11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### 12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### **13. Das Obrigações do Concedente:**

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco e/ou em reunião, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

13.5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

13.6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto deste Termo de Referência.

13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Das Obrigações da Proponente:

14.1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Saúde.

14.2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Saúde, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.

14.3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.

14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes.

14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
- 14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Saúde e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Saúde ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### 15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### 16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### 17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### **18. Das despesas vedadas:**

- 18.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 18.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **19. Da assinatura do termo de Parceria:**

- 19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:**

- 20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
  - 20.1.1. Por termo aditivo à parceria para:
    - a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
    - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
  - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:
- 20.1.2. Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
  - c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
  - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
    - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
    - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### 21. Da rescisão e da denúncia:

- 21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### 22. Da Subcontratação:

- 22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.
- 22.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.
- 22.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

### 23. Da anticorrupção:

- 23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **24. Da transparência das parcerias voluntárias:**

24.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

24.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

24.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

24.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **25. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:**

25.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

25.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

### **26. Do Gestor:**

26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **27. Do Fiscal:**

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Vinicius Tourinho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

**Verusca Cristina Pizzatto Fontanive**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

1- PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:		
			E-MAIL:		
			SITE:		
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF:		
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:		
			E-MAIL:		

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	Início: (Previsão em dia/mês/ano):
	Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	
<i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4- PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TOTAL GERAL:

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

8 – INDICADORES

8.1 INDICADOR QUANTITATIVO

8.2 INDICADOR QUALITATIVO

8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao  
Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 01/2023.

Nome da Organização:  
CNPJ:  
Endereço: Número: Complemento: Bairro:  
CEP: UF: Cidade:  
DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):  
CPF:  
RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:  
Cargo:  
Endereço: Número: Complemento:  
Bairro: CEP: Telefone: Fax:  
E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):  
CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:  
Cargo:  
Endereço: Número: Complemento:  
Bairro: CEP: Telefone: Fax:  
E-mail:

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade  
CPF:  
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, representante legal, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela entidade \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade \_\_\_\_\_ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

**Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Secretário: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

**Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO  
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A  
CÂMARA MUNICIPAL

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com o Município de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR  
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS**

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao  
Município de Coronel Vivida – PR.

\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO XVI

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.214, de 16 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS**

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Valor total R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com recursos municipais.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir os custos de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.30 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita à Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	894	2751	3.3.50.41.30

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Concedente:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
6. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. A proponente será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Saúde.
2. A proponente deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Saúde, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto.
3. Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto, conforme plano de trabalho.
5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Saúde e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Saúde ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de colaboradores para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e os prestadores que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pesquisa realizada com participantes sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS**

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Parágrafo quinto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo sexto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sétimo: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo oitavo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo nono: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS**

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou:

II - Por certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

Parágrafo segundo: Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Parágrafo terceiro: Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, o Secretário de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.471, de 04/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: nº \_\_\_\_\_, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.971/1, CPF sob nº 995.154.669-20.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Proponente permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONCEDENTE

.....  
Nome do(a) Responsável  
Presidente/ nome da Instituição  
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....



**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:E8E05437

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 105/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em regime de comodato o tanque, bomba e filtro, para óleo diesel S-10. Prazo: 12 meses, 25.01.2023 a 24.01.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
01/2023	AUTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542/0001-78	1.917.319,80
02/2023	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	1.526.241,00

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:2D765A21

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo

o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 480.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).



Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023.

**JULIANO RIBEIRO,**

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:  
Sandra Pelentil  
Código Identificador:8FE44C3D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR  
RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E  
AO ADOLESCENTE – 6º BIMESTRE 2022**

**RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 6º  
BIMESTRE 2022 (NOVEMBRO E  
DEZEMBRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL  
VIVIDA - PR**

**ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE**

**EIXO 1 – DIREITO À VIDA E A SAÚDE:**

**- OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

**A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:**

419 CONSULTAS DE GESTANTES

**B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO  
PRIMEIRO TRIMESTRE:**

38 GESTANTES



**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**  
Extrato de Edital de Licitação – Pregão 3/2023 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas de rolo compactador (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva cargo da contratada), para execução de serviços junto ao Departamento de Infraestrutura e Engenharia. **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** às 08:00 do dia 10/02/2023. **INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 do dia 10/02/2023. **LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link - licitações". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcids.pr.gov.br>. Fernanda Roberta da Rosa- Pregoeira.

7161/2023

## Coronel Vivida

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando entidade (s) executora (s) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes, para transferências de recursos financeiros, na área de saúde, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023. Valor a ser repassado R\$ 480.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br). Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitação.

7719/2023

## Dois Vizinhos

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 337/2022 FIRMADO ENTRE A SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

1. Onde se lê ANEXO – IV (MODELO), leia-se ANEXO – V (MODELO).  
2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

3. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 26 de janeiro de 2023.

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

7487/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023.**

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.  
COMPRADOR: Orides Valentim Dalagnol - CPF nº 451.154.609-63.  
OBJETO: Alienação de lotes de terras desafetados do patrimônio do Município de Dois Vizinhos - item nº 33, Imóvel Matrícula 44.313. Lote de terras urbano nº 06-B, da Quadra nº 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade e comarca de Dois vizinhos, com área de 200,01m².  
VALOR: R\$ 54.192,50 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 48 (quarenta e oito) meses, a depender da forma de pagamento proposta.  
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023.**

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.  
COMPRADOR: Valter de Souza - CPF nº 427.926.739-15.  
OBJETO: Alienação de lotes de terras desafetados do patrimônio do Município de Dois Vizinhos - item nº 31, Imóvel Matrícula 44.311. Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade e comarca de Dois vizinhos, com área de 309,97m².  
VALOR: R\$ 65.293,70 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 48 (quarenta e oito) meses, a depender da forma de pagamento proposta.  
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023.**

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.  
COMPRADOR: Valter de Souza - CPF nº 427.926.739-15.  
OBJETO: Alienação de lotes de terras desafetados do patrimônio do Município de Dois Vizinhos - item nº 32, Imóvel Matrícula 44.312. Lote de terras urbano nº 06-A, da Quadra nº 04, do Loteamento Residencial Primavera 02, da cidade e comarca de Dois vizinhos, com área de 201,75m².  
VALOR: R\$ 51.437,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 48 (quarenta e oito) meses, a depender da forma de pagamento proposta.  
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

7530/2023

## Espigão Alto do Iguaçu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/PMEAI**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Aquisição de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 13/02/2023.**

**AUTORIZAÇÃO:** Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: [www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br), na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 27 de janeiro de 2023.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

7369/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/PMEAI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor 0km, com recursos do IGD-PAB, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 14/02/2023.**

**Autorização:** Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 27 de janeiro de 2022.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

7371/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/PMEAI**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais auxiliares e mão de obra, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobrás, no âmbito do Procel Reluz, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.

**As propostas serão recebidas até às 13:00 horas do dia 14/02/2023.**

**AUTORIZAÇÃO:** Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 27 de janeiro de 2023.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

7547/2023

## Fazenda Rio Grande

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023**

**PROTOCOLO nº 63858/2022**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 115/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará **seleção de Entidades Fechadas de**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

SELEÇÃO DE ENTIDADE (S) EXECUTORA (S) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, NA ÁREA DE SAÚDE.

**DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:** 31 de janeiro de 2023 até as 09:00 horas do dia 02 de março de 2023.

**DO VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br), na opção licitações, credenciamentos em andamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

*Recb. em 30.01.23*

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023

*Juliano Ribeiro*  
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

